



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 765/2019

Institui o PROGRAMA FAMÍLIA URUCUI com garantia de apoio sócio-familiar e renda mínima para famílias do Município de Uruçuí-PI.

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA FAMÍLIA URUCUI** destinado às famílias em situação de risco pessoal e social, com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, residentes no Município de Uruçuí há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 1º - O Programa Família Uruçuí compreende o apoio sócio-pedagógico e o auxílio financeiro para garantir a complementação da renda familiar num valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada família.

§ 2º - Os meios de prova do tempo de residência exigido no caput deste artigo serão estabelecidos em Decreto.

§ 3º - O benefício de que trata esta Lei será repassado aos beneficiários pelo Cartão Família Uruçuí.

§ 4º - Quando concorrerem duas ou mais família ao benefício aprovado por esta Lei, será dada preferência a quem não recebe qualquer outro benefício de complementação de renda.

Art. 2º - Além de preencher as condições e requisitos previstos nesta Lei e no seu Regulamento, para a concessão e manutenção dos benefícios do programa deverão os pais ou responsáveis contemplados que tenha filhos menores de 14 anos assumirem os seguintes compromissos:

- a) não permitir o trabalho das crianças e adolescentes de até 14 anos sob sua responsabilidade;
- b) comprovar matrícula e frequência à escola das crianças/adolescentes de até 14 anos de idade sob sua responsabilidade;
- c) não permitir o trabalho noturno dos adolescentes sob sua responsabilidade, salvo nos casos em que houver permissão do Juizado da Infância e da Juventude;
- d) participar de programas de incentivo à geração de emprego e renda existentes no Município;

e) comparecer às reuniões trimestrais de orientação e avaliação sócio-familiar promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

f) manter atualizada a vacinação dos menores de idade sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - As famílias regularmente cadastradas no Programa Família Uruçuí receberão os benefícios nele previstos pelo período de até 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos estabelecidos no Regulamento da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros para a realização do Programa ora instituído serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e não poderão ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) das receitas do Município.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento orçamentário necessário para implantação do Programa Família Uruçuí.

Art. 4º - Fica autorizado a efetivação de convênio ou contrato com instituição financeira para otimizar a implantação do Programa Família Uruçuí.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação do Programa criado por esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE URUÇUI-PI, 01 de Julho de 2019.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2019.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO